

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO N.º 44/2020

PUBLICADO DECRETO QUE PRORROGA OS PRAZOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE SUSPENSÃO DE CONTRATO E DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Foi publicado no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, o Decreto n.º 10.422, de 13 de julho de 2020, que prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário, bem como, de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a Lei n.º 14.020, de 6 de julho de 2020, oriunda da MP n.º 936/20.

Abaixo o resumo dos novos prazos previstos no Decreto:

1. ACORDO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO:

Prorroga-se por **30 dias**, de modo que o prazo máximo para celebração desse tipo de acordo será de **120 dias**, contados desde o primeiro acordo, desta modalidade, estabelecido entre empregador e empregado.

2. ACORDO PARA SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Prorroga-se por **60 dias**, de modo que o prazo máximo para celebração desse tipo de acordo será de **120 dias**, contados desde o primeiro acordo, desta modalidade, estabelecido entre empregador e empregado.

A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma **fracionada**, em **períodos sucessivos ou intercalados**, desde que esses períodos sejam **iguais ou superiores a dez dias** e que não seja excedido o prazo de **120 dias**.

3. ACORDO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO SUCESSIVOS

Prorroga-se por **30 dias** o prazo para os casos em que foram celebrados os dois tipos de acordo, de forma sucessiva ou intercalada, de modo que o prazo máximo para celebração dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e redução de jornada e salário sucessivos, será de **120 dias**.

Frisa-se que os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, utilizados até a data de publicação do Decreto, serão computados para fins de contagem dos limites máximos para celebração dos acordos previstos no referido decreto.

4. EMPREGADO COM CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

No que toca ao empregado com contrato de trabalho intermitente, este fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período adicional de um mês, contado da data de encerramento do período de três meses de que trata o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020.

Por fim, ressalta-se que está mantida a garantia provisória de emprego, conforme previsto na Lei 14.020/20, durante o período de vigência da redução da jornada

de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, bem como, pelo mesmo prazo após a cessação do respectivo acordo.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 14 de julho de 2020.

